CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0540/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0540/1997 DE 12/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

Dispoe sobre a exclusao dos jornalistas da restriçao imposta quanto a circulaçao de veiculos no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
3/11/2010 12:02:13
00000015179-37

ARQUIVADO EM 17.9.97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO Técnica II

Folha nº 01
nº 540 / 97

220

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 JUN 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
TRANSPORTES E ATIVIDADES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0540/1997

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS JORNALISTAS DA RESTRIÇÃO IMPOSTA QUANTO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

ART. 1º - OS JORNALISTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, FICAM EXCLUÍDOS DE QUALQUER RESTRIÇÃO QUANTO A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO UTILIZADO NO TRABALHO DIÁRIO.

ART. 2º - A EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO ANTERIOR, APLICAR-SE-Á A UM ÚNICO VEÍCULO DE CADA JORNALISTA, CONSIDERANDO COMO TAL, AQUELE DE SEU EXCLUSIVO TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO : MENCIONADO VEÍCULO DEVERÁ TER AFIXADO NO VIDRO DIANTEIRO, SELO ADESIVO IDENTIFICADOR, A SER ADQUIRIDO ÀS EXPENSAS DO BENEFICIÁRIO.

ART. 3º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA SUA VIGÊNCIA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 12 de junho de 1997.

TONINHO PAIVA
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
12 JUN 1997
-DT. 10-

RECEBIDO NA A. T. M.
12/06/97
14:45 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) esta(s) folha(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fica(m) apensado sob n.º 03 / 17/06/97 à (

Folha nº 02 Proc.
nº 540 de 97

JUSTIFICATIVA

É IMPERATIVO QUE A PROFISSÃO DE JORNALISTA FIQUE FORA DE TODO E EVENTUAL RODÍZIO QUE VENHA SER ADOTADO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

PARTINDO DA PREMISSA QUE A LEI ESTADUAL ESTABELECE, PARA O RODÍZIO, VÁRIAS EXCEÇÕES (CAMINHÕES DE FEIRANTES, DE PRODUTOS PERECÍVEIS E DE MATERIAL HOSPITALAR E SERVIÇOS ESSENCIAIS), NADA MAIS JUSTO QUE O MESMO VENHA OCORRER PARA COM OS JORNALISTAS, FACE À GRANDE NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO, PRÓPRIA DA PROFISSÃO.

MISTER QUE SE DIGA, QUE SÃO PAULO É CARENTE DE TRANSPORTE COLETIVO, NO QUE DIZ RESPEITO PARA ATINGIR-SE ÀS MAIS DIVERSAS REGIÕES. CITE-SE O METRÔ QUE TEM APENAS GRANDES 3 ESPIGÕES : NORTE-SUL, LESTE-OESTE E PAULISTA. PARA AS SUAS ESTAÇÕES, PRINCIPALMENTE AS TERMINAIS, DEMANDAM INÚMERAS LINHAS DE ÔNIBUS. MAS SE TORNA INSUFICIENTE, EM CASOS EMERGENCIAIS, POIS OS ITINERÁRIOS DOS ÔNIBUS ACABAM SENDO SUB-ESPIGÕES.

NO CASO DA IMPRENSA, SABEMOS QUE O ABASTECIMENTO JORNALÍSTICO PODE ACONTECER A QUALQUER MOMENTO, INDEPENDENTE DE LOCAL E HORA. É PARA O SEU REGISTRO E POSTERIOR DIVULGAÇÃO, O JORNALISTA NÃO PODERÁ ESTAR DEPENDENDO DE UMA CONDUÇÃO COLETIVA, QUE, NA MAIORIA DAS VEZES, NÃO O LEVA AO LOCAL EM QUE O FATO VEM ACONTECENDO.

SEGUNDO DADOS COLHIDOS, NA CIDADE DE SÃO PAULO EXISTEM CERCA DE 4.000 JORNALISTAS VINCULADOS AOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO, QUER NA IMPRENSA (JORNAIS E REVISTAS), NA RÁDIO E NA TELEVISÃO. SERIAM ELES, PORTANTO, SENSIVELMENTE PREJUDICADOS PELO RODÍZIO DE CARROS.

CONSIDERANDO-SE DE MELHOR ATENDER À POPULAÇÃO, TEMOS A CERTEZA QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO ACOLHERÁ A PRESENTE PROPOSITURA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 540 de 19 97 / 17 / 06 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 17/06/97.

FÁTIMA MOREIRA MOTTI
Assessora Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
18/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador ANSELMO FARTO
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 06 de 19 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 07/97

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICADO NO DOM
05/08/1997

16 - PAR
16-0731/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/97.

Folha n.º 04 do proc. N.º 540/97 de 13/8/97
O funcionário

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a exclusão dos jornalistas residentes no Município de São Paulo da restrição imposta à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Muito embora os meritórios propósitos que nortearam o Ilustre autor, o projeto não tem condições de prosperar. É que o Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande São Paulo foi instituído pela Lei Estadual nº 9.690, de 2 de junho de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 41.858/97, que em seu artigo 4º excetua da proibição de circulação os seguintes veículos:

1) elétricos;
2) movidos a gás natural, com equipamento original de fábrica;
3) de transporte coletivo e lotação;
4) táxis;
5) dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou que as transportem;
6) de transportes escolares;
7) motocicletas e similares;
8) tratores, escavadeiras, guinchos de veículos e similares;
9) de transporte de cargas utilizados por feirantes;
10) empregados em serviços essenciais e de emergência, a saber:
a) ambulância;
b) transporte de combustível e insumos diretamente relacionados às atividades hospitalares;
c) transporte de sangue e derivados, de órgão para transplante e materiais para análises clínicas;
d) transporte de material necessário a campanha de saúde pública;
e) policiamento;
f) combate ao fogo, defesa civil e militares;
g) serviço funerário, de água, luz, telefone, gás, inclusive transporte de botijões, trânsito, coleta de lixo e correio;
h) transporte de combustível aeronáutico e ferroviário;
i) transporte e segurança de valores;
j) órgãos de imprensa.

Portanto, a exclusão dos jornalistas do Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande São Paulo já foi prevista na Lei nº 9.690/97 e em seu decreto regulamentador.

E se assim não fosse, não caberia à lei municipal fazê-lo, por respeito ao princípio federativo, cláusula pétrea

Câmara Municipal de São Paulo

da Lei Maior, já que o assunto é de competência da esfera estadual.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/08/97

Folha n. 05 do proc.
N. 540 de 1997
O funcionário

17 - RELCOM
17-0366/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 08 / 1997
pagina 62 coluna 03
Conferido.

A A. T. M.
Em, 11 / 08 / 97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.o 06 do proc. n.º 540 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 11 *de* agosto *de 19*97.

Memo No. 087/97

Ao nobre Ver. TONINHO PAIVA

O PL- 540 / 97, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 12/ 08 /97
às 14:50 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.- TONINHO PAIVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 07 —

do processo nº 01-540 do 19 97 / / (a) 1996

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor (art.79 R.I.).

16/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe -ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ #07# fls.
Arquivo em 17/9/97
O Func.ª
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233



SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....